



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 872 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do servidor público municipal de rio maria que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal pela criação, educação e proteção de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual ou qualquer outra modalidade de deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que mantido cumprimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

§1º. O servidor beneficiado por esta Lei deverá comprovar que a pessoa sob sua responsabilidade, filho, tutelado ou curatelado, encontra-se sob seus cuidados e está regularmente submetida a acompanhamento ou tratamento terapêutico especializado, conforme prescrição médica emitida por profissional habilitado.

§2º. Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 3º Para a solicitação da redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Formular requerimento:
 - a) à Secretaria Municipal de Administração, quando se tratar de servidor vinculado ao Poder Executivo Municipal de Rio Maria;
 - b) ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidor vinculado ao Poder Legislativo Municipal de Rio Maria;
- II. Anexar cópia da certidão de nascimento da pessoa com deficiência ou documento judicial que comprove a tutela, curatela ou outra forma de responsabilidade legal;
- III. Apresentar autodeclaração firmada, sob as penas da lei, de que a pessoa com deficiência encontra-se sob seus cuidados diretos.

§ 1º. Para obtenção do laudo médico-diagnóstico exigido, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o devido encaminhamento aos serviços especializados e, posteriormente, emitirá o parecer conclusivo, caso o servidor ainda não possua laudo médico idôneo.

§ 2. O laudo referido no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, o parecer de equipe multiprofissional, atestando o tipo e o grau da deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei será concedida por prazo indeterminado, não sendo exigida renovação periódica, salvo nas hipóteses de revisão ou reavaliação previstas em regulamento.

Art. 5º. A constatação de falsidade nos laudos ou atestados médicos apresentados com o objetivo de obtenção indevida do benefício previsto nesta Lei ensejará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

esferas civil e penal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de setembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 09/09/2025
Por Mª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 1A43311A
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011